



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

LEI nº 826, de 11 de novembro de 1999.

(Dispõe: sobre o Sistema de Educação do Ensino, no Município e dá outras providências)

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = O Sistema Educacional do Município de Monte Mor está constituído por Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS), Núcleos Infantis, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 2º = Os cargos de Professor de Creche e de Pré-Escola, passam a denominar-se **Professor de Educação Infantil**.

Artigo 3º = A Educação Infantil, tanto nas EMEIS, como nos Núcleos Infantis, será ministrada por professores devidamente habilitados, independente do local de trabalho.

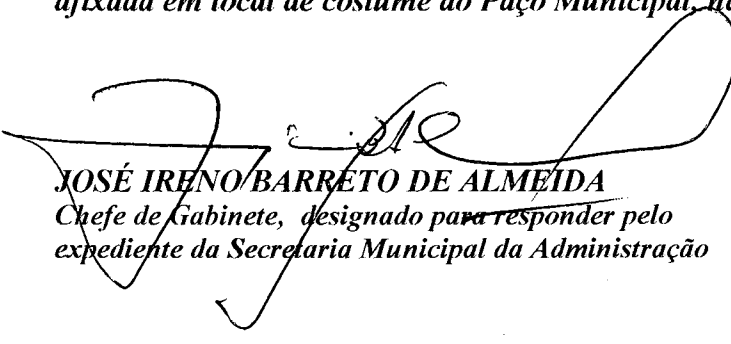
Artigo 4º = As atividades dos professores habilitados ao desenvolvimento da Educação Infantil, serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação Infantil.

Artigo 5º = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 11 de novembro de 1999.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração